

MANUAL DE IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE



**HERMES
PARDINI**
Medicina, Saúde
e Bem-estar



HERMES
PARDINI
Medicina, Saúde
e Bem-estar

1. INTRODUÇÃO	4	3.1.6. Código da receita	10
2. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	4	3.1.7. Responsável pelo recolhimento	10
2.1. Dispensa de efetuar a retenção	5	3.1.8. Dispensa de efetuar a retenção	10
2.2. Prazo de recolhimento	6	3.1.9. Operações com Cartões de Crédito ou Débito	10
2.3. Situações específicas para Clientes e Parceiros - Órgãos Públicos	6	3.1.10. Exemplos	11
2.3.1. Incidência da Retenção na Fonte	6	4. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	11
2.4. Alíquota e Base de Cálculo	7	4.1. Serviços prestados por filiais do IHP situadas em Belo Horizonte	12
2.5. Prazo de recolhimento	7	4.2. Serviços prestados por filiais do IHP situadas em Vespasiano	15
2.5.1. IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal - Semanal	7	4.2.1. Responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN	15
2.5.2. IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal - Quinzenal	7	4.2.2. Desobrigados à retenção na fonte do ISSQN	15
2.6. DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	8	4.2.3. Alíquotas do ISSQN-Fonte	16
3. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, PIS/PASEP E COFINS	8	4.2.4. Base de cálculo do ISSQN-Fonte	16
3.1. Cliente: Pessoa Jurídica em geral	8	4.2.5. Recolhimento do imposto	17
3.1.1. Base de Cálculo	9	4.2.6. Obrigação acessória	18
3.1.2. Alíquota	9	5. DESCONTOS	19
3.1.3. Limite	9	5.1. Descontos Incondicionais	19
3.1.4. Fato gerador	10	5.2. Descontos condicionais	19
3.1.5. Prazo de recolhimento	10		

1. INTRODUÇÃO

O presente manual consiste em um instrumento de orientação específico para os clientes e parceiros do Instituto Hermes Pardini. O intuito deste é fornecer informações gerais a cerca dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço (Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Pis/Pasep, COFINS e ISSQN), bem como os procedimentos a serem adotados pelo tomador dos serviços no que tange a retenção na fonte.

Para o desenvolvimento deste manual foi utilizada a mais recente legislação federal, bem como as orientações da Receita Federal do Brasil, compiladas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, atualizado até março de 2012.

Entretanto, cabe ressaltar que, o aparato legal brasileiro passa por constantes alterações, desta forma é recomendável que a fonte pagadora dos tributos, se atenha no momento da retenção à atual legislação.

2. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Por força do que disciplina a IN SRF nº 23, de 1986, estão sujeitas a incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, podendo ser estes definidos como:

(...) análise clínica laboratorial; análises técnicas; biologia e biomedicina; (exceto quando prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro); nutricionismo e dietética; pesquisa em geral; química; raio X, radiologia e radioterapia (...)

Fundamentação Legal: Decretos-Lei nos 2.030/83, art. 2º, e 2.065/83, art. 1º, III, Lei no 7.450/85, art. 52.

Cabe destacar que, o CTISS (Código de Tributação Municipal) destacado na nota fiscal de prestação de serviço será o responsável por identificar se o serviço constitui um serviço profissional contemplado na Lei Complementar 116/2003.

Discriminação do(s) Serviço(s)

Quantidade: 1 - SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTES A EXAMES LABORATORIAIS - PERÍODO DE FATURAMENTO: 24/11/2013 a 23/12/2013. CLIENTE: 10833. . Cobrança Bancária: Se o boleto não chegar até o vencimento favor contactar: (31) 3228-1800. O protesto e bloqueio ocorrem 10 (dez) dias após o vencimento. Após o vencimento, serão cobrados juros de 0,07% ao dia. PO-3000616144/1 Laboratorio: 10833 / Cond. Pagto.(Vencimento/Valor): 28-02-2014 - R\$ 23.323,60

Código de Tributação do Município (CTISS)

0402-0/03-88 / Radiologia, endoscopia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia, eletricidade médica, audiometria e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Nesta condição, para fins de cálculo do IRRF será considerado como base o valor efetivamente pago ou creditado, e sobre este valor será aplicada à alíquota de 1,5%.

Valor dos serviços:	R\$ 251.183,96	Valor dos serviços:	R\$ 251.183,96
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 15.447,82	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 7.535,52	(=) Base de Cálculo:	R\$ 251.183,96
Valor Líquido:	R\$ 228.200,62	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 7.535,52
Retenções Federais:			
PIS: R\$ 1.632,70 COFINS: R\$ 7.535,52 IR: R\$ 3.767,76 CSLL: R\$ 2.511,84 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			

Destaca-se que, no caso da pessoa jurídica que possua receitas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, do imposto de renda ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas específicas, correspondente ao imposto de renda ou as contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero. Neste caso o código a ser utilizado será próprio: 6256.

2.1. Dispensa de efetuar a retenção

É dispensada a retenção de imposto sobre a renda na fonte de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente sobre os rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, bem como o imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a partir de 1º de janeiro de 1997; (RIR/1999, art. 724).

Observação: Esta dispensa será para importâncias pagas ou creditadas a título de prestação de serviço, inferiores a R\$ 666,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.2. Prazo de recolhimento

Na contagem dos prazos para pagamento do imposto, observar-se-á que:

- a) os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento;
- b) os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal nas repartições públicas.

Segundo agenda disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/agenda/2014/AgFev14.pdf>), o vencimento ocorrerá no dia: 20 do mês subsequente.

(Fl. 5 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Codac nº2, de 30 de janeiro de 2014.)

Agenda Tributária Fevereiro de 2014		
Data de Vencimento	Tributos	Código Darf
20	Imposto de Renda na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708

O pagamento deverá ser efetuado por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) pelo código 1708.

2.3. Situações específicas para Clientes e Parceiros - Órgãos Públicos

2.3.1. Incidência da Retenção na Fonte

Constitui fato gerador, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias, fundações da administração pública federal, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) as pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Fundamentação Legal: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º.

2.4. Alíquota e Base de Cálculo

A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 da Tabela de Retenção (abaixo), que corresponde a soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do imposto de renda, determinada mediante a aplicação de quinze por cento sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado	Alíquotas				Percentual a ser aplicado (06)	Código da receita (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
* Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da IN RFB nº1,234, de 2012	1,20	1,00	3,00	0,65	5,85	6147

Fundamentação: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, §§ 5º a 8º; IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 3º.

2.5. Prazo de recolhimento

2.5.1. IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal - Semanal

Os órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais estão obrigadas a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para a COFINS sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.

Fundamentação Legal: art. 7º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

2.5.2. IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal - Mensal

As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social estão obrigadas a retenção na fonte do IR, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento.

Fundamentação Legal: art. 24º, Lei nº 13.137/2015.


2.6. DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

As pessoas jurídicas que efetuarem a retenção de IRRF deverão fornecer a pessoa jurídica beneficiária do pagamento comprovante anual da retenção, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, conforme modelo aprovado pela Receita Federal do Brasil.

O comprovante anual referente a essas retenções poderá ser disponibilizado por meio da Internet a pessoa jurídica beneficiária do pagamento que possua endereço eletrônico.

Anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, as pessoas jurídicas que efetuarem essas retenções deverão apresentar Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Pontua-se que, no caso de pessoa jurídica, o recolhimento e a informação na DIRF devem ser feitos no nome e CNPJ do estabelecimento matriz.

 Ministério da Fazenda SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE CSLL, Cofins e PIS/Pasep (Lei nº 10.833, de 2003, art. 30)	
		<i>Ano-calendário</i>	
1. FONTE PAGADORA			
2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO SERVIÇO			
CNPJ	Nome completo		
19.378.769/0053-05	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A		
3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO

3. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, PIS/PASEP E COFINS

3.1. Cliente: Pessoa Jurídica em geral

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas ao Instituto Hermes Pardini estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep. É importante salientar que a retenção destas contribuições é independente da retenção do Imposto de Renda, ou seja, pode haver situações em que será devido a retenção destas, não havendo a de IRPJ, e vice-versa, ou que haverá a retenção de todos esses tributos.

Como ilustração, segue um exemplo extraído de uma nota fiscal emitida pelo IHP:

ATIVIDADE DO PRESTADOR 402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.					
MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3171204 - VESPASIANO - MG		ALÍQUOTA 2,00	ISSQN RETIDO Não	ITEM DA LC118 402	CODIGO CNAE 8640299
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$6092,66	DESCONTO CONDICIONADO R\$0,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$0,00	DEDUÇÕES R\$0,00	BASE DE CÁLCULO R\$6092,66	TOTAL DO ISSQN R\$121,85
RETENÇÕES DE IMPOSTOS					
PIS R\$39,60	COFINS R\$182,78	INSS R\$0,00	IR R\$91,39	CSLL R\$60,93	OUTRAS RETENÇÕES R\$0,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL					R\$5717,96

3.1.1. Base de Cálculo

A base de cálculo será o montante a ser pago pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço.

3.1.2. Alíquota

O valor da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente a soma das seguintes alíquotas:

- 1% (um por cento) referente à CSLL;
- 3% (três por cento) referente à Cofins; e
- 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) referente ao PIS/Pasep.

3.1.3. Limite

É dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi (Redação dada pela Lei nº 13.137 de 2015).

Observação: Esta dispensa será para importâncias pagas a título de prestação de serviço, inferiores a R\$ 215,05 (duzentos e quinze reais e cinco centavos).

3.1.4. Fato gerador

Pagamento efetuado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço. Caso a pessoa jurídica tenha uma ou mais filiais, é do estabelecimento matriz a responsabilidade pela retenção na fonte, entretanto, a filial, na condição de fonte pagadora, poderá efetuar a retenção. (Redação dada pela Lei nº 13.137 de 2015).

3.1.5. Prazo de recolhimento

Último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento a pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestação do serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015).

3.1.6. Código da receita

O código da receita para o recolhimento destas contribuições é 5952.

3.1.7. Responsável pelo recolhimento

O responsável pelo recolhimento é a fonte pagadora, ou seja, o tomador do serviço.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004.

3.1.8. Dispensa de efetuar a retenção

Não estão obrigadas a efetuar esta retenção, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

3.1.9. Operações com Cartões de Crédito ou Débito

Nos casos em que o pagamento pela prestação de serviços seja efetuado por meio de cartões de crédito ou débito, a retenção será efetuada pela pessoa jurídica tomadora dos serviços sobre o total a ser pago à empresa prestadora dos serviços, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas à pessoa jurídica tomadora dos serviços.

3.1.10. Exemplos

A.1) O Instituto Hermes Pardini – IHP prestou um serviço para a Empresa A, no valor de R\$ 500,00, pago no dia 02/02/20XX. Nesse pagamento haverá a retenção de CSLL, PIS/Pasep e COFINS, visto que foi atingido o limite de R\$ 10,00, (pagamento superior a R\$ 215,05).

Obs.: No exemplo apresentado não foi considerada a retenção na fonte de Imposto de Renda e ISSQN para o cálculo do valor a pagar, e também os descontos incondicionais para efeito do cálculo da base de cálculo das contribuições sociais.

4. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Os serviços prestados pelo Instituto Hermes Pardini estão sujeitos à incidência do ISSQN, entretanto, a retenção não ocorre em todos os casos. Conforme estabelece a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, este imposto tem como fato gerador a prestação de serviço e é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domínio do prestador. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

De acordo com o art. 4º desta Lei:

Art. 4o Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

4.1. Serviços prestados pelo IHP – unidades Belo Horizonte

Conforme o art. 20 da Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2013, do Município de Belo Horizonte, são obrigados a proceder à retenção na fonte e recolher o ISSQN retido, devido neste Município, relativo aos serviços tomados:

I - o órgão, a empresa e a entidade da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município;

II - a empresa concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação;

III - a instituição financeira ou equiparada autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar;

IV - a companhia aérea ou seu representante; V - a empresa de plano de saúde;

VI - a empresa ou a entidade que administre ou explore loterias e outros jogos, apostas, sorteios, prêmios ou similares;

VII - a empresa ou clube de seguro e capitalização, bem como seu representante;

VIII - o tomador de serviço que tenha despendido a partir do ano de 2002, com o pagamento de serviços de terceiros, valor anual, igual ou superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado no exercício financeiro correspondente ao ano civil anterior ao do serviço tomado.

As alíquotas do ISSQN incidentes sobre os serviços prestados pelo Instituto Hermes Pardini S/A, de acordo com sua natureza, são:

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
0401-0/01-88	MEDICINA	3.0	01/05/2014	
0401-0/02-88	BIOMEDICINA	3.0	01/05/2014	
0401-0/03-88	CONVÊNIO OU CONTRATO CELEBRADO COM O SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E BIOMEDICINA	3.0	01/05/2014	

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
0402-0/01-88	ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, CIPATOLÓGICAS, DE MATERIAL GENÉTICO E CONGENERES	3.0	01/05/2014	
0402-0/02-88	RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, HEMOTERAPIA, LITOTRIPSIA E CONGENERES	3.0	01/05/2014	
0402-0/03-88	RADIOLOGIA, ENDOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA	3.0	01/05/2014	
0402-0/04-88	DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CITOPATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGENERES	3,0	01/05/2014	

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
0403-0/01-88	SERVIÇOS DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGENERES	3.0	01/05/2014	
0403-0/02-88	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA PRESTADO POR CLÍNICA ESPECIALIZADA	3.0	01/05/2014	
0403-0/03-88	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, EXCETO ANÁLISE CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, CITOPATOLÓGICA DE MATERIAL GENÉTICO	3.0	01/05/2014	
0403-0/04-88	CONVÊNIO OU CONTRATO CELEBRADO COM O SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGENERES	3.0	01/05/2014	
0403-0/05-88	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, CIPATOLÓGICA E DE MATERIAL GENÉTICO	3.0	01/05/2014	

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
0420-0/01-88	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SEMEN, ORGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE	3.0	01/05/2014	
0420-0/02-88	CONVÊNIO OU CONTRATO CELEBRADO COM O SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SEMEN, ORGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE	3.0	01/05/2014	

O cálculo do ISSQN é realizado da seguinte forma:

Valor dos Serviços 3.081,45

(-) Deduções legais -



(-) Desconto Incondicionados -

(=) Base de Cálculo 3.081,45

(x) Alíquota - 3%

(=) Valor do ISSQN 92,44

Para ilustrar o cálculo, segue um exemplo extraído de uma nota fiscal emitida pelo IHP:

Código de Tributação do Município (CTISS) 0402-0/03-88 / Radiologia, endoscopia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia, eletricidade médica, audiometria e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Valor dos serviços:	R\$ 301.309,85	Valor dos serviços:	R\$ 301.309,85
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 18.530,56	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 9.039,30	(=) Base de Cálculo:	R\$ 301.309,85
Valor Líquido:	R\$ 273.739,99	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 9.039,30
Retenções Federais: PIS: R\$ 1.958,51 COFINS: R\$ 9.039,30 IR: R\$ 4.519,65 CSLL: R\$ 3.013,10 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			
		Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Tel: 156 / e-mail: atendimentoofinancas@pbh.gov.br	
			

4.2. Serviços prestados pelo IHP – unidade Vespasiano

4.2.1. Responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN

São considerados como responsáveis à retenção na fonte e recolhimento do ISSQN:

- a) o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
- b) os órgãos, empresas e entidades da administração direta e indireta do município, na qualidade de fonte pagadora;
- c) a empresa de plano de saúde pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos aos seus agentes e representantes estabelecidos neste município; o prestador do serviço, obrigado a emissão de nota fiscal de serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;
- d) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente neste município, emitir nota fiscal de serviço autorizada por outro município.

4.2.2. Desobrigados à retenção na fonte do ISSQN

Estão desobrigados da retenção na fonte:

- a) o prestador, estabelecido neste município, nos serviços isentos, informar em todas as vias do documento fiscal emitido os fundamentos legais indicativos desta situação;
- b) o prestador, estabelecido neste município, nos serviços imunes ou sujeitos ao regime de estimativa, apresentar, respectivamente, o despacho de reconhecimento da imunidade tributária ou a certidão de estimativa dentro do seu prazo de validade e faça constar na nota fiscal de serviços ou outro documento, o número do respectivo processo administrativo;
- c) o prestador do serviço apresentar a nota fiscal avulsa de serviços autorizada por este município relativa ao serviço tomado;
- d) o prestador do serviço incentivador de projetos culturais no âmbito deste município fornecer cópia do respectivo certificado de incentivo fiscal a que alude a legislação específica, dentro do seu prazo de validade.

4.2.3. Alíquotas do ISSQN-Fonte

Para fins de identificação da alíquota aplicável ao ISSQN, deverá ser observado o enquadramento do serviço conforme Código Tributário do município de Vespasiano - Lei Municipal n.º 2.036/2003, de 22/11/2003.

Tabela I		
LISTA DE SERVIÇOS A QUE REFERE O ARTIGO 192 DO CAPÍTULO "I" DO TÍTULO "VI"		
São tributáveis pelo município os serviços relacionados nesta tabela		
Item/Subitem	Serviços	Alíquota
4.01	Medicina e biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%

4.2.4. Base de cálculo do ISSQN-Fonte

Deve ser reconhecida como base de cálculo do ISSQN-Fonte o preço do serviço, sendo este o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em Lei.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR 402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.					
MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3171204 - VESPASIANO - MG		ALÍQUOTA 2,00	ISSQN RETIDO Não	ITEM DA LC116 402	CÓDIGO CNAE 8640299
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$6092,66	DESCONTO CONDICIONADO R\$0,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$0,00	DEDUÇÕES R\$0,00	BASE DE CÁLCULO R\$6092,66	TOTAL DO ISSQN R\$121,85

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

PIS R\$39,60	COFINS R\$182,78	INSS R\$0,00	IR R\$91,39	CSLL R\$60,93	OUTRAS RETENÇÕES R\$0,00
-----------------	---------------------	-----------------	----------------	------------------	-----------------------------

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL	R\$5717,96
------------------------------	------------

	Prefeitura Municipal de Vespasiano Secretaria de Fazenda Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, - 33200000 - Vespasiano - MG
---	---

Valor dos Serviços 6.092,66

(-) Deduções legais -

(-) Desconto Incondicionados -

(=) Base de Cálculo 6.092,66

(x) Alíquota - 2%

(=) Valor do ISSQN 121,85

4.2.5. Recolhimento do imposto

O recolhimento do imposto deverá ser efetuado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador, em nome do responsável, em guias de arrecadação ISSQN-fonte (DAM's), emitidas separadamente em razão da alíquota aplicável.

É importante suscitar que, o recolhimento do Imposto após o vencimento, sujeita-se à incidência de juros de mora, correção monetária e multa moratória.

5. DESCONTOS

5.1. Descontos Incondicionais

Descontos incondicionais são parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda de bens ou serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos. Portanto, os descontos incondicionais não dependem de qualquer condição posterior à emissão da nota fiscal, e nela constam reduzindo o valor total da operação.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 51, de 1978 e Solução de Consulta nº 85 de 24 de fevereiro de 2010.

5.2. Descontos condicionais

Não se caracterizam como incondicionais os descontos concedidos apenas nos documentos de cobrança, sem serem apresentados na nota fiscal de venda de bens ou serviços, não bastando que esta faça somente menção à possibilidade de sua eventual concessão, conforme estabelecido genericamente em acordo comercial, tanto mais se a respectiva redução só for efetivada após a venda da mercadoria ou serviço: a) se verificado o cumprimento de certas condições ou práticas pelo adquirente dos bens e serviços, em determinado espaço de tempo; b) como compensação por alguma ação do adquirente (ex.: reembolso por propaganda ou promoção efetuada) ou por defeito constatado nas mercadorias, ambos após a compra e recebimento dos bens ou da prestação do serviço. Portanto, o desconto condicional depende do cumprimento futuro e incerto de certa condição, posterior à emissão da nota fiscal.

Fundamentação Legal: Solução de Consulta nº 85 de 24 de fevereiro de 2010.

Tabela Geral - Alíquotas de ISSQN incidentes por Município:

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Município		
		Belo Horizonte	Vespasiano	São Paulo
4.01	Medicina e biomedicina	3%	2%	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	2%	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	2%	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%	2%	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%	2%	2%

